



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

PARECER JURÍDICO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 19.03.2026.001
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2026

INTERESSADO: CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, POR MEIO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO, PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL – PA.

EMENTA: DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES. DISPENSA DE LICITAÇÃO. AQUISIÇÃO DE MATERIAL ELÉTRICO. PANE NO PRÉDIO DA CÂMARA MUNICIPAL. LEI 14.133/2021. ENQUADRAMENTO NO ART. 75, II (DISPENSA POR VALOR). PROCEDIMENTO ADOTADO COM BASE NO ART. 75, § 3º. VIABILIDADE JURÍDICA CONDICIONADA AO RESPEITO DO LIMITE LEGAL E À JUNTADA DE PESQUISA DE PREÇOS. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA O FORNECIMENTO DE MATERIAL ELÉTRICO, POR MEIO DE DISPENSA ED LICITAÇÃO, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA. APROVAÇÃO.

I. RELATÓRIO.

Trata-se de análise jurídica do Processo Administrativo nº 09.03.2026.001, que visa à contratação de empresa para o fornecimento de material elétrico, por meio de Dispensa de Licitação, para atender às necessidades da Câmara Municipal de Castanhal – PA.

Conforme consta nos autos, a demanda formalizada pela Diretoria Administrativa, origina-se de uma pane elétrica no prédio da Câmara. A justificativa aponta que o problema foi causado pela deterioração do cabeamento



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

subterrâneo e por uma sobrecarga no sistema durante a reforma do plenário, situação que, segundo o Documento de Formalização da Demanda (DFD), cria **riscos à segurança das instalações e à continuidade dos serviços legislativos e administrativos.**

O processo foi instruído com os seguintes atos principais:

- ❖ Memorando de solicitação da Diretoria Administrativa;
- ❖ Documento de Formalização da Demanda (DFD), detalhando a necessidade e a urgência;
- ❖ Indicação de dotação orçamentária pela Diretoria Financeira;
- ❖ Pesquisa de Preços;
- ❖ Portaria de designação de servidora para responder interinamente pela Diretoria de Licitações e Contratos;
- ❖ Minuta de Aviso de Dispensa de Licitação, com base no art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, prevendo o prazo de 3 (três) dias úteis para o recebimento de propostas.

Os autos foram remetidos a esta Procuradoria para análise e parecer sobre a viabilidade jurídica do procedimento.

II. FUNDAMENTAÇÃO

A questão central é verificar se o procedimento de contratação direta adotado pela Administração está em conformidade com a Lei nº 14.133/2021.

1. Da Hipótese de Dispensa de Licitação.

A Lei nº 14.133/2021 estabelece as hipóteses em que a licitação é dispensável. Pela natureza do objeto e pela justificativa apresentada, duas hipóteses poderiam, em tese, ser consideradas. Veja-se abaixo:



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

1. Dispensa em Razão do Valor (Art. 75, II): Para contratação de bens e serviços que envolvam valores inferiores a R\$ 65.492,11 (valor atualizado para 2026 pelo Decreto nº 12.807/2025).
2. Dispensa por Emergência (Art. 75, VIII): Para contratação em situações de emergência ou calamidade pública, quando caracterizada a urgência de atendimento a situação que possa **ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas**, obras, serviços, equipamentos e outros bens.

A documentação apresentada fundamenta a necessidade na urgência decorrente da pane elétrica. Contudo, o procedimento escolhido pela Diretoria de Licitações – a publicação de um aviso para obtenção de propostas no prazo de 3 dias úteis – é aquele previsto no § 3º do art. 75, que se aplica expressamente às hipóteses de dispensa em razão do valor (incisos I e II do mesmo artigo).

Essa escolha procedimental não invalida o processo, desde que o valor final da contratação se enquadre no limite do inciso II. Na prática, a Administração utilizou um mecanismo célere, previsto para contratações de baixo valor, para resolver uma situação com contornos de urgência. A solução é pragmática e legalmente defensável.

Sobre o tema, a jurisprudência recente tem validado o prazo estipulado no referido dispositivo, confirmando sua legalidade para os casos de dispensa por valor.

EMENTA: AGRAVO DE INSTRUMENTO. MANDADO DE SEGURANÇA. NULIDADE DA DECISÃO. AUSÊNCIA. LICITAÇÃO. DISPENSA EM RAZÃO DO VALOR. PRAZO PARA APRESENTAÇÃO DE PROPOSTAS. INEXISTÊNCIA DE ILEGALIDADE. RECURSO DESPROVIDO. I. Caso em exame Trata-se de agravo de instrumento interposto contra decisão que indeferiu liminar em mandado de segurança impetrado contra ato de agentes públicos da Câmara Municipal de Mário Campos, visando à

Rua da Torre, 659 – Centro – Canaã dos Carajás – PA

Tel. (094) 98199-8134



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

suspensão de procedimento de dispensa de licitação, sob alegação de nulidades no edital, especialmente quanto ao prazo exíguo para apresentação de propostas. II. Questão em discussão 2. (i) Verificar se a decisão agravada padece de nulidade por ausência de fundamentação. **(ii) Analisar a legalidade do prazo de três dias úteis estabelecido para a apresentação de propostas no procedimento de dispensa de licitação, à luz da Lei nº 14.133/2021.** III. Razões de decidir 3. A decisão agravada está devidamente fundamentada, tendo apreciado os principais argumentos apresentados na inicial, o que afasta a alegação de nulidade. **4. Quanto ao mérito, a fixação de prazo de três dias úteis para apresentação de propostas está em conformidade com o art. 75, § 3º, da Lei nº 14.133/2021, que prevê esse prazo mínimo nas hipóteses de dispensa de licitação por valor.** **5. Não ficou demonstrada, a priori, ilegalidade no procedimento de contratação direta que justificasse a concessão da medida liminar.** IV. Dispositivo e tese 6. Recurso desprovido. (TJ-MG - Agravo de Instrumento: XXXXX20258130000, Relator: Des.(a) Pedro Bitencourt Marcondes, Data de Julgamento: 12/02/2026, Câmaras Cíveis / 19ª CÂMARA CÍVEL, Data de Publicação: 20/02/2026). **(grifou-se).**

Logo, não há o que se falar em ilegalidade do prazo.

2. Da Instrução Processual

O art. 72 da Lei nº 14.133/2021 exige que o processo de contratação direta seja instruído com documentos essenciais. Analisando os autos, verifica-se:

- ❖ Documento de Formalização da Demanda e Termo de Referência: Presentes, justificando a necessidade da contratação.
- ❖ Estimativa da Despesa: A pesquisa de preços está presente na instrução do processo.
- ❖ Parecer Jurídico e Técnico: Este parecer cumpre a exigência de análise jurídica prévia.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

- ❖ Demonstração da Compatibilidade da Previsão de Recursos Orçamentários: Presente, conforme manifestação da Diretoria Financeira.
- ❖ Comprovação de que o Contratado Preenche os Requisitos de Habilitação: A ser verificado após a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

O procedimento de divulgar o aviso de dispensa obter cotações é uma boa prática que amplia a competitividade e a isonomia, alinhando-se ao entendimento dos órgãos de controle.

3. Da Designação da Diretora Interina

A designação da servidora Joelma de Nazaré Araújo Ferreira da Rocha para responder pela Diretoria de Licitações e Contratos, em razão das férias do titular (Portaria nº 060/2026), é um ato de gestão interna, amparado pela discricionariedade administrativa, não há ilegalidade manifesta.

4. Da Conclusão

Ante a todo o exposto, esta Procuradoria opina pela **viabilidade jurídica** do prosseguimento do Processo de Dispensa de Licitação nº 002/2026, para a contratação de empresa para fornecimento de material elétrico, desde que observadas as seguintes condições e recomendações:

1. Condição de Validade: O valor total da contratação deve permanecer dentro do limite estabelecido no art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 (atualizado pelo Decreto nº 12.807/2025).
2. Recomendação de Motivação: No ato que autorizar a dispensa, deve-se justificar que, embora a necessidade tenha sido motivada por uma situação de urgência, o procedimento adotado foi o da dispensa por baixo valor (art. 75, II), por se mostrar o mais célere e adequado à situação concreta.



DIOGO PEREIRA

ADVOGADOS ASSOCIADOS

3. Verificação da Habilitação: Após a escolha da proposta de menor preço, a Administração deve realizara verificação completa dos documentos de habilitação da empresa, conforme exigido pela legislação.

Cumpridas as recomendações, o processo estará devidamente instruído e em conformidade com a Lei nº 14.133/2021 e os princípios da Administração Pública, podendo seguir para as fases de seleção da proposta, contratação e execução.

Este é o parecer, salvo melhor Juízo.

Castanhal (PA), 17 de março de 2026.

DIOGO CUNHA PEREIRA

CONSULTOR JURÍDICO – CÂMARA MUNICIPAL DE CASTANHAL - PA

ADVOGADO OAB/PA N.º 16.649

CONTRATO N° 002/2025